



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 829/2016

De 16 de Novembro de 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais** do Município de Pontal do Araguaia-MT, para o mandato 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º – O subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º – Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

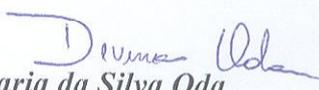
Art. 4º – Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de até:

- I – R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) para o(a) Vice-Prefeito(a);
- III – R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo § 1º – Nenhum Secretário Municipal poderá ganhar igual ou superior ao Vereador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 16 de Novembro de 2016.


Divina Maria da Silva Oda
Prefeita Municipal